

PORTARIA Nº 109/2026/GP/DETRAN-MT

Dispõe sobre procedimentos para liberação e bloqueio parcial de acesso a sistemas e demais recursos tecnológicos oficiais no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 806, de 22 de janeiro de 2021, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e disciplina a proteção de dados pessoais sensíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso e o uso das informações armazenadas nos sistemas de informações corporativos e específicos no âmbito do DETRAN/MT;

CONSIDERANDO que as informações existentes nos sistemas corporativos e específicos são de uso e acesso restrito, **resolve**:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para liberação, bloqueio parcial ou total de acesso de usuários aos sistemas e demais recursos tecnológicos oficiais no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se usuário todo agente público, prestador de serviço ou estagiário que utiliza, mediante acesso individual, sistemas de informações corporativos e/ou específicos da administração pública.

§ 1º É de responsabilidade do usuário:

I - Usar adequadamente as informações a que tenha acesso;

II - Adotar comportamento seguro e compatível com o objetivo de proteger as informações a que tem acesso;

III - Notificar a área responsável pela segurança da informação em casos de falhas de segurança.

Art. 3º O acesso aos sistemas de informações corporativos e/ou específicos será estruturado em níveis, com base no setor de lotação e na atividade exercida pelo usuário.

§ 1º A definição dos níveis de acesso (perfil) é de responsabilidade do superior imediato quando se tratar de servidor DETRAN/MT, que deve solicitar ao Gestor Setorial do Sistema somente o indispensável para o exercício das atividades.

§ 2º A solicitação de criação de acesso aos sistemas deverá seguir os seguintes passos:

- Encaminhar e-mail ao gestor setorial do sistema de cada área pretendida;
- Descrever o assunto como "Solicitação de Acesso" ao sistema específico;
- Anexar o Termo de Responsabilidade de Acesso do sistema, que deverá estar devidamente preenchido datado e assinado pelo usuário e pelo superior imediato;
- Anexar documento oficial (com foto).

§ 3º É responsabilidade da Coordenadoria de Gestão de Pessoas comunicar de imediato ao Gestor Setorial do Sistema, que deverá promover alteração dos acessos, perfis e credenciais, quando houver:

- exoneração, demissão ou encerramento contratual;
- remoção ou redistribuição;
- cessão ou requisição;
- afastamentos com duração superior a 90 (noventa) dias ou licença sem remuneração;
- conclusão ou interrupção de estágio, residência técnica ou vínculo equivalente.

§ 4º Caberá ao Gestor Setorial do Sistema, mediante solicitação, realizar a criação, alteração ou bloqueio de acesso, assumindo responsabilidade funcional em caso de omissão.

§ 5º O disposto no § 3º, alínea "d", não se aplica aos servidores que possuem acesso ao sistema em função de sua atuação como membros da JARI ou do CETRAN.

§ 6º O Gestor Setorial do Sistema poderá atribuir perfil autorizador de funcionalidades a gestores considerados estratégicos, de acordo com as competências estabelecidas no Regimento Interno do DETRAN/MT, observados os princípios da necessidade, finalidade e segurança da informação.

§ 7º Nas unidades desconcentradas caberá ao Diretor de Suporte às Regionalizadas e Desconcentradas, a responsabilidade pelas solicitações de acesso ou alteração, devendo observar os procedimentos previstos neste artigo.

Art. 4º Aos usuários externos ao quadro do DETRAN/MT - o acesso aos sistemas de informações corporativos e/ou específicos ocorrerá mediante solicitação fundamentada.

§ 1º A definição dos níveis de acesso (perfil) é de responsabilidade do gestor da área para qual o usuário externo pretende atuar, que deve solicitar ao Gestor Setorial do Sistema somente o indispensável para o desempenho das atividades.

§ 2º A solicitação de criação de acesso aos sistemas deverá seguir os seguintes passos:

- a) Encaminhar email ao gestor setorial do sistema de cada área pretendida;
- b) Descrever o assunto como "Solicitação de Acesso" ao sistema específico;
- c) Anexar o Termo de Responsabilidade de Acesso do sistema, que deverá estar devidamente preenchido datado e assinado pelo usuário e pelo superior imediato;
- d) Anexar documento oficial (com foto).

§ 3º É responsabilidade do solicitante comunicar de imediato ao Gestor Setorial do Sistema os casos de encerramento de contrato, exonerações e mudança de lotação, para que os acessos, perfis e credenciais sejam alterados.

Art. 5º É de responsabilidade do Gestor Setorial do Sistema:

- I - Receber e avaliar a conformidade do "Termo de Responsabilidade de Acesso";
- II - Validar ou rejeitar a necessidade do acesso;
- III - Realizar o cadastro do operador no sistema, promovendo a criação do respectivo login e a geração automática da senha pelo próprio sistema;
- IV - Bloquear o perfil dos operadores exonerados, com contratos encerrados;
- V - Ativar e bloquear usuário nos casos de afastamento do usuário externo;
- VI - Encaminhar o "Termo de Responsabilidade de Acesso" aos Gestores de Usuários de outros órgãos, quando a responsabilidade originária pelo sistema não for do DETRAN-MT.

Parágrafo único. Quando a atribuição de acesso (senha) couber a outro órgão ou outra unidade gestora, o Gestor Setorial do Sistema deverá realizar os encaminhamentos necessários para o credenciamento do usuário, observando as medidas de segurança e os controles aplicáveis.

Art. 6º Perfis não acessados por período superior a 30 (trinta) dias serão bloqueados automaticamente pelo sistema.

Art. 7º Caberá à Gerência de Pessoal realizar o bloqueio temporário no sistema DETRAN-NET, durante o período em que o servidor usufruir das licenças previstas na pasta de pessoal (férias, licença prêmio, licença-saúde etc.).

Art. 8º As regras estabelecidas nesta Portaria se aplicam aos seguintes sistemas de informações corporativos e/ou específicos, abaixo nominados, bem como aos que vierem a sucedê-los posteriormente:

SISTEMA DE INFORMAÇÕES CORPORATIVOS E/OU ESPECÍFICOS GESTOR SETORIAL DO SISTEMA

Sistema de Gerenciamento de Convênios Federais - SICONV - Gerente de Convênios;

Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON - Gerente de Convênios;

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN - Coordenador (a) Financeiro;
Sistema Estadual de Administração de Pessoas - SEAP - Gerente de Pessoal;
Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT - Coordenador (a) de Patrimônio;
Sistema DetranNet (Veículos) - Coordenador (a) de Renavan;
Sistema DetranNet (Habilitação) - Coordenador (a) de Renach;
Sistema DetranNet (Infrações) - Coordenador (a) de Renainf;
Sistema DetranNet (Credenciamento) - Coordenador (a) de Credenciamento;
Sistema de Vistoria Digital - Coordenador (a) Renavan/Gerente de Vistoria;
Sistema de Obras - GEO-OBRS/ módulo licitações - Coordenador (a) de Licitações e Contratos;
Sistema de Obras - GEO-OBRS/ módulo contrato - Gerente de Contratos;
Sistema de Obras - GEO-OBRS/ módulo execução contratual - Coordenador (a) de Obras e Engenharia;
Sistema de Gestão Total de Frota - Gerente de Transportes;
Sistema Monitora - Chefe do NGER;
Active Directory (Ambiente Corporativo) - Coordenador (a) de Tecnologia da Informação;
Sistema de E-mail (google Suite) - Gerente de Infraestrutura e Suporte Técnico em TI;
Pasta Compartilhada - Coordenador (a) de Tecnologia da Informação;
Sistema de Gestão de Viagens (SIGEV) - Coordenador (a) de Tecnologia da Informação;
Sistema de Gestão de Atendimento (SGA) - Gerente de Desenvolvimento em Sistemas de TI;
Sistema APLIC - Ordenador de Despesas;
Intranet do DETRAN - Coordenador (a) de Tecnologia da Informação;
Sistema Plataforma EAD (Moodle) - Gerente de Desenvolvimento em Sistemas de TI;
Sistema de Escala de Fiscalização e Triagem - Gerente de Desenvolvimento em Sistemas de TI;
Sistema de Banco de Talentos - Gerente de Desenvolvimento em Sistemas de TI;
Sistema de Recursos de Multas - Gerente de Desenvolvimento em Sistemas de TI;
Sistema de Credencial do Autista - Gerente de Desenvolvimento em Sistemas de TI;
Sistema Gitlab -Versionado de código - Gerente de Desenvolvimento em Sistemas de TI;
Sistema Portainer - Gerenciador de Containers - Gerente de Desenvolvimento em Sistemas de TI;
Sistema JasperServer - Gerenciador de Relatórios - Gerente de Desenvolvimento em Sistemas de TI;
Sistema Keycloak - ferramenta de gestão de autenticação - Gerente de Desenvolvimento em Sistemas de TI;
Sistema GLPI- Gerenciador de Chamados - Gerente de Desenvolvimento em Sistemas de TI;
Sistema de Agendamento - Gerente de Desenvolvimento em Sistemas de TI;

Art. 9º Os Gestores Setoriais de Sistemas devem observar as normas estaduais de segurança aprovadas pelo Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação.

Art. 10. O não cumprimento do disposto nesta Portaria acarretará ao usuário do sistema as penalidades cabíveis previstas no âmbito administrativo, cível e criminal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 020/2026/GP/DETRAN-MT, publicada no diário oficial do Estado de Mato Grosso em 23 de janeiro de 2026.

Cuiabá-MT, 02 de março de 2026.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(original assinado)